



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECRETO Nº 547/2025

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2898 Em: 01/12/2025
Damille N. Martins

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 030/2025, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevendo, em seus arts. 137 a 139, as hipóteses e modalidades de extinção de contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, os procedimentos operacionais para a extinção antecipada de contratos administrativos, garantindo conformidade com a legislação federal e a observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência nos processos de extinção contratual, evitando o enriquecimento indevido da Administração e resguardando os direitos do contratado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 030/2025, Versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que regulamenta os procedimentos para extinção de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.11.28 15:00:05 -03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 547/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 030/2025, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevendo, em seus arts. 137 a 139, as hipóteses e modalidades de extinção de contratos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, os procedimentos operacionais para a extinção antecipada de contratos administrativos, garantindo conformidade com a legislação federal e a observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência nos processos de extinção contratual, evitando o enriquecimento indevido da Administração e resguardando os direitos do contratado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 030/2025, Versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que regulamenta os procedimentos para extinção de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1680038

DECRETO Nº 548/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 031/2025, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL, NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a criação, pelo Governo Federal, da plataforma Contrata+Brasil, que conecta compradores públicos da União, Estados e Municípios a fornecedores locais, de forma simples e ágil, com foco inicial nos microempreendedores individuais - MEI, voltada à ampliação de oportunidades de negócios, geração de emprego e renda e fortalecimento da economia local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação própria para viabilizar a adesão, implementação e atualização periódica das regras aplicáveis ao Programa Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação dos fornecedores locais e estimular a economia municipal, garantindo maior eficiência, transparência e celeridade nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Prefeitura de Santa Teresa/ES, as etapas, procedimentos e responsabilidades relativas ao uso do Programa, assegurando conformidade às diretrizes federais e compatibilidade com o Plano Anual de Contratações - PCA;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 031/2025, Versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que dispõe sobre a utilização do programa Contrata+Brasil nos processos de contratação pública, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1680069

DECRETO Nº 549/2025

ALTERA O DECRETO Nº 333/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 18 de dezembro de 1997;

Considerando a solicitação contida no processo interno nº 13357/2025 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Altera membros do Conselho de Municipal de Educação - CME, do município de Santa Teresa, constantes dos incisos III e V do Decreto nº 333/2024, de 14 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Representantes do Magistério da Rede Privada:

Titular: ...

Suplente: Paulo Alberto Ferri

V - Representantes de Pais de Alunos:

Titular: ...

Suplente: ...

Titular: Fernanda Coffler

Suplente: Gabriela Couto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 030/2025

Versão: 01

Aprovação em: 28 de novembro de 2025

Ato de Aprovação: **Decreto nº 547/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2898 Em: 01/12/2025
Damille N. Martins

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, etapas e responsabilidades relativas à extinção de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Santa Teresa/ES, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A extinção de contratos no âmbito municipal observará as hipóteses previstas no art. 137, as modalidades constantes do art. 138 e as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada, assegurar contraditório e ampla defesa e ser autorizada pela autoridade competente.

Art. 2º. Considera-se extinção contratual o término da relação obrigacional existente entre o contratado e a Administração, em decorrência do cumprimento integral das obrigações pactuadas ou de sua cessação antecipada por iniciativa de uma das partes, por acordo ou por decisão judicial.

Art. 3º. A extinção contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – extinção natural do contrato, assim considerada a execução integral do objeto ou o término do prazo de vigência, com a entrega definitiva dos produtos ou serviços e o respectivo pagamento;

II – extinção por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas em lei, devidamente motivado;

III – extinção por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, quando verificada a conveniência e o interesse público na solução consensual; e

IV – decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de termo específico, devidamente motivado e juntado aos autos do procedimento administrativo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXTINÇÃO

Seção I
Da Extinção Unilateral

Subseção I
Da Instrução Processual

Art. 4º. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 e 106, III, ambos da Lei 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e assegurada ao contratado a oportunidade de apresentar defesa prévia e provas.

Art. 5º. Nos contratos de prestação de serviços ou fornecimentos contínuos com duração superior a um exercício financeiro, firmados com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, nas hipóteses de perda de vantajosidade ou de inexistência de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade.

§1º. A possibilidade de extinção prevista no caput ocorrerá exclusivamente na data de aniversário do contrato, devendo a Administração comunicar formalmente ao contratado sua intenção com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

§2º. A decisão deverá ser motivada e instruída com manifestação da unidade requisitante e do setor orçamentário, demonstrando a ocorrência de uma das hipóteses previstas no caput e a observância do interesse público.

§3º. A faculdade de extinção de que trata este artigo tem por objetivo permitir a celebração de contratos contínuos com prazos superiores a um exercício, assegurando à Administração flexibilidade para ajustá-los às condições orçamentárias e de vantajosidade sem gerar obrigação indenizatória.

Art. 6º. Em qualquer hipótese, a decisão sobre a extinção contratual deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, devendo o Gestor do Contrato fundamentar sua escolha na alternativa que melhor atenda à finalidade pública e minimize riscos e prejuízos à Administração.

Parágrafo único. Na análise da conveniência da extinção, deverão ser considerados, entre outros fatores, os potenciais impactos da interrupção do contrato, os custos e o tempo necessários para realização de nova licitação e contratação, bem como a continuidade e a eficiência da prestação do serviço ou fornecimento.

Art. 7º. O processo de extinção será instaurado mediante pedido formal elaborado pelo Gestor do contrato contendo:

I – Parecer do fiscal ou da contratada com a motivação, o enquadramento legal da hipótese de extinção, execução e as justificativas para a extinção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II – Relatório de execução contratual elaborado pelo fiscal do contrato, contendo valores devidos à contratada pela execução realizada, valores já pagos e percentual do serviço executado;

III – Manifestação do fiscal do contrato acerca das consequências administrativas da rescisão apontando a necessidade/possibilidade de assunção do objeto pela Contratante;

IV – Manifestação do fiscal do contrato a respeito da necessidade de devolução da garantia ou retenção da mesma até o limite dos prejuízos tidos pela administração;

V – Cópia integral do contrato e de seus aditivos;

VI – Indicação de eventual indenização ou pagamento devido em decorrência da execução parcial do objeto;

VII – Indicação da necessidade de abertura de processo de apuração de responsabilidade e sancionador.

§1º. O pedido será encaminhado ao Setor de Contratos e Convênios para análise inicial.

§2º. A motivação deverá evidenciar o enquadramento da extinção na hipótese legal cabível e demonstrar o interesse público envolvido.

§3º. Se iniciado pelo contratado este fará juntar ao pedido de rescisão os seguintes documentos:

I – Solicitação de rescisão com o enquadramento legal da hipótese de extinção, relatório de execução e as justificativas para a extinção;

II – Cópia integral do contrato e de seus aditivos;

III – Comprovação da regularidade fiscal do contratado;

IV – Indicação de eventual indenização ou pagamento devido em decorrência da execução parcial do objeto;

§4º. Após a juntada dos autos, caso seja de iniciativa do contratado, o processo será encaminhado ao fiscal do contrato que fará a juntada dos documentos previstos no caput do Art. 7º que não estiverem presentes nos autos e dará o devido encaminhamento ao processo.

§5º. Caberá a gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia ao Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 8º. Recebido o pedido, o Setor de Contratos e Convênios:

I – Verificará a documentação apresentada e solicitará, se necessário, complementações ou diligências;

II – Elaborará minuta do termo de extinção e a submeterá à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer;

Art. 9º. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinativo sobre a legalidade do pedido e sobre a minuta do termo de extinção, manifestando-se quanto à regularidade do enquadramento legal e à necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. Caso o parecer conclua pela impossibilidade de extinção, o processo será arquivado mediante despacho fundamentado e comunicação às partes.

Art. 10. Após a manifestação jurídica favorável, o processo será encaminhado à Secretaria Requisitante para que proceda a Notificação da parte interessada acerca da intenção de Rescisão Contratual, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita contado da data da intimação.

§1º. A notificação para defesa de intimação deverá conter, no mínimo:

I - a descrição dos fatos imputados;

II - o dispositivo pertinente à rescisão contratual;

III - a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - o prazo para apresentação de defesa escrita;

V - as advertências legais.

§2º. A notificação que se refere o §1º do *caput* deste artigo será preferencialmente enviada ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento.

§3º. No caso de não apresentação de recebimento de e-mail a notificação se realizará através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) quando o início do prazo se dará no dia posterior ao da publicação.

§4º. O prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis considerando as circunstâncias práticas que possam gerar interrupção ou paralisação de serviços ou fornecimentos contínuos, devendo tal decisão ser fundamentada nos autos.

Art. 11. Após a apresentação da defesa escrita, o processo será encaminhado ao Gestor do Contrato para análise e decisão quanto à extinção contratual.

§1º. Compete ao Gestor do Contrato avaliar os argumentos apresentados na defesa e decidir sobre a manutenção ou rescisão do ajuste, com base nas informações e documentos constantes dos autos.

§2º. Havendo na defesa matéria de natureza jurídica, o Gestor do Contrato deverá remeter o processo à Procuradoria Jurídica para manifestação.

§3º. Emitido o parecer jurídico, o processo retornará ao Gestor do Contrato, que proferirá decisão.

Subseção II

Da decisão

Art. 12. A decisão do gestor para extinção deverá constar expressamente nos autos e será condição indispensável para a formalização do Termo de Extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§1º. Caberá ao Gestor do contrato a notificação do contratado para, querendo, interpor recurso administrativo contra a decisão de extinção contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior seguirá os meios previstos no §2º e 3º do Art. 10 desta IN.

§3º. Passado o prazo estabelecido no §1º e caso não haja interposição de recurso administrativo o processo será encaminhado a Autoridade Competente para homologação.

Subseção III Do Recurso Administrativo

Art. 13. Fica assegurado ao contratado o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão de extinção contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. O recurso deverá ser protocolado no sistema oficial de processos administrativos eletrônicos do Município, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o contratado entender pertinentes.

§2º. O protocolo do recurso suspende automaticamente os efeitos da decisão recorrida, salvo quando expressamente determinado pela autoridade competente, em decisão motivada.

Art. 14. O Gestor do Contrato elaborará manifestação fundamentada acerca do recurso, sugerindo a manutenção ou a reconsideração da decisão de rescisão, e encaminhará o processo à Autoridade Competente para deliberação.

Art. 15. A Autoridade Competente proferirá decisão motivada, acatando ou não a manifestação do Gestor, podendo determinar a revisão do ato de extinção ou confirmar sua validade e eficácia.

§1º. Caso a decisão seja pela reconsideração e consequente não manutenção da rescisão, o contratado deverá ser formalmente cientificado.

§2º. A decisão recursal, acompanhada de sua fundamentação e respectiva publicação, deverá ser encaminhada à empresa contratada para ciência, assegurando-se a transparência e a publicidade do ato.

§3º. O extrato da decisão recursal deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES.

Subseção IV Da formalização da rescisão

Art. 16. Não havendo recurso ou em havendo recurso, após a decisão da Autoridade máxima o processo será encaminhado a Secretaria requisitante para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

anulação de saldo de Autorização de Fornecimento, Autorização de empenho e para a contabilidade para anulação de empenho.

Art. 17. Após as devidas anulações discriminadas no artigo anterior, o Setor de Contratos e Convênios deverá proceder com a elaboração de Termo de rescisão que deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação das partes e do contrato extinto;
- II – Fundamentos legais e motivação da extinção;
- III – Descrição das obrigações remanescentes e dos serviços executados;
- IV – Valores devidos à contratada pela execução realizada, indenizações por prejuízos comprovados e custos de desmobilização, quando for o caso;
- V – Consequências administrativas, como assunção do objeto pela Administração e execução da garantia contratual, quando cabíveis;
- VI – Cláusulas sobre a devolução de garantia, se for o caso, e sobre a retenção de créditos até o limite dos prejuízos.

Art. 18. O Termo de Extinção deverá ser assinado pelo contratante e por duas testemunhas, publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até cinco dias úteis após a assinatura.

§1º. A publicação é condição de eficácia do Termo de Extinção.

Art. 19. Após publicação do termo de rescisão a extinção contratual será registrada no Sistema de gestão pelo Setor de Contratos e Convênios.

Art. 20. Posteriormente o processo será encaminhado à Secretaria requisitante para:

- I – Notificar os emitentes da garantia contratual e eventuais seguradoras sobre a extinção;
- II – Verificar a existência de valores a título de multa, que poderão ser compensados com a garantia contratual ou descontados de valores devidos à contratada, limitadamente às parcelas efetivamente executadas;
- III – Verificar a necessidade de execução ou de devolução da garantia contratual, conforme o caso, promovendo as medidas cabíveis;
- IV – Quando for o caso, verificar a quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como eventuais multas aplicadas, antes da liberação de quaisquer valores ou garantias.

Parágrafo Único. Quando se tratar de contratação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, o Gestor do Contrato, subsidiado pelo Fiscal, deverá verificar o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias devidas aos empregados ou a comprovação de sua realocação em outra atividade, sem interrupção contratual, mantendo-se a garantia retida até a comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Seção II

Da apuração de responsabilidade e das sanções

Art. 21. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade do contratado e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os processos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções e o procedimento de extinção contratual são autônomos e independentes, sendo possível realizar a extinção antes mesmo de iniciado o processo de aplicação de penalidades.

Art. 22. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados observarão integralmente os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCL nº 26/2025, aprovada pelo Decreto Municipal nº 159/2025, que regulamenta os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. Caberá à Secretaria requisitante, após a manifestação sobre o encerramento do contrato e antes do arquivamento definitivo do processo, verificar se houve descumprimento contratual apto a ensejar responsabilização do contratado, encaminhando o feito para instauração do processo sancionador, nos termos da Instrução Normativa SCL nº 26/2025 aprovada pelo Decreto nº 159/2025.

Art. 24. A aplicação de sanções poderá ocorrer:

I – antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade, como condição para a extinção unilateral;

II – em caráter incidental, no curso do processo de extinção; ou

III – quando do julgamento final da apuração de responsabilidade.

Art. 25. A extinção contratual por inadimplemento ou descumprimento das cláusulas não exclui a obrigação do contratado em reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 26. O processo de extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser pleiteado pelo contratado nas vias administrativas ou judiciais cabíveis.

Seção III

Da Extinção Natural do Contrato

Art. 27. Considera-se extinção natural o término do contrato administrativo em razão do cumprimento integral de todas as obrigações avençadas pelas partes ou do término do prazo de vigência contratual, sem que subsistam pendências de execução, pagamento ou responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 28. Na hipótese de extinção natural, o encerramento deverá ser formalizado mediante Termo de Encerramento, elaborado pelo Setor de Contratos e Convênios, com base em manifestação conclusiva do Gestor e do Fiscal do Contrato.

§1º. A manifestação conclusiva deverá atestar:

- I – o cumprimento integral do objeto e das obrigações acessórias;
- II – a inexistência de pendências técnicas, financeiras ou administrativas;
- III – a ausência de infrações contratuais ou a regularização das ocorridas;
- IV – a quitação dos pagamentos devidos e dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

§2º. Constatadas pendências de execução, o Gestor do Contrato deverá adotar as medidas necessárias à sua regularização antes da lavratura do Termo de Encerramento.

Art. 29. O Termo de Encerramento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação das partes e do objeto contratado;
- II – resumo da execução e comprovação do cumprimento integral;
- III – declaração de quitação recíproca, quando cabível;
- IV – indicação da devolução ou liberação da garantia contratual;
- V – declaração de arquivamento e encerramento do processo administrativo.

Art. 30. Após a anulação do saldo de AF, AE pela Secretaria requisitante, e anulação de empenho pela Contabilidade, o Setor de Contratos e Convênios deverá:

- I – Elaborar o termo de encerramento;
- II – Cadastrar a extinção no sistema de gestão e arquivar cópia do Termo no respectivo processo;
- III - Providenciar, quando cabível, a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES.

Art. 31. Caberá a Secretaria Requisitante:

- I- Notificar os emitentes da garantia contratual e eventuais seguradoras sobre a extinção;
- II – Verificar a necessidade de execução ou de devolução da garantia contratual, conforme o caso, promovendo as medidas cabíveis;
- III – Quando for o caso, verificar a quitação de encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

previdenciários e fiscais, bem como eventuais multas aplicadas, antes da liberação de quaisquer valores ou garantias.

IV – Realizar a avaliação de desempenho contratual da contratada, para fins de registro e utilização em eventuais empates futuros entre licitantes, nos termos do inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Extinção Consensual do Contrato

Art. 32. A extinção consensual do contrato, também denominada rescisão por acordo entre as partes, consiste no término antecipado da relação obrigacional de forma amigável entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§1º. A conveniência administrativa deverá ser demonstrada mediante justificativa formal da unidade requisitante ou do Gestor do Contrato, instruída com:

- I** – manifestação sobre o interesse público envolvido;
- II** – comprovação de que o distrato não acarretará prejuízo à continuidade do serviço ou ao erário;
- III** – parecer jurídico, quando necessário, quanto à regularidade do procedimento.

§2º. A decisão que autorizar a extinção consensual deverá ser expressamente motivada, indicando os fundamentos fáticos e jurídicos que demonstrem a vantagem da medida para a Administração.

Art. 33. A formalização da rescisão por acordo entre as partes dar-se-á mediante Termo de Distrato, que é o instrumento adequado para encerrar a relação contratual, devendo conter, no mínimo:

- I** – identificação das partes e do contrato original;
- II** – exposição dos motivos que justificam a rescisão por acordo;
- III** – definição das obrigações remanescentes e dos pagamentos devidos;
- IV** – previsão de indenizações, quando cabíveis;
- V** – cláusula de quitação recíproca, se aplicável;
- VI** – indicação da destinação da garantia contratual;
- VII** – assinatura do Gestor do Contrato e do representante da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. O Termo de Distrato deverá ser lavrado pelo Setor de Contratos e Convênios, após a autorização formal e expressa do Ordenador de Despesa, e encaminhado para assinatura das partes.

Art. 34. Após a anulação do saldo de AF, AE pela Secretaria requisitante, e anulação de empenho pela Contabilidade, o Setor de Contratos e Convênios deverá:

I – Elaborar o termo de encerramento;

II- Colher assinaturas nos termos;

III – Cadastrar a extinção no sistema de gestão e arquivar cópia do Termo no respectivo processo;

IV – Providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES.

V- Distribuir duas vias do Termo.

Art. 35. Caberá a Secretaria Requisitante:

I- Notificar os emitentes da garantia contratual e eventuais seguradoras sobre a extinção;

II – Verificar a necessidade de execução ou de devolução da garantia contratual, conforme o caso, promovendo as medidas cabíveis;

III – Quando for o caso, verificar a quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como eventuais multas aplicadas, antes da liberação de quaisquer valores ou garantias.

IV – Realizar a avaliação de desempenho contratual da contratada, para fins de registro e utilização em eventuais empates futuros entre licitantes, nos termos do inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 36. Compete às seguintes unidades a execução e o controle dos procedimentos desta Instrução Normativa:

I – Secretaria Requisitante: elaborar o pedido de extinção, juntar documentos comprobatórios, colher manifestação do fiscal do contrato e apresentar relatório final da execução contratual;

II – Setor de Protocolo: registrar o pedido de extinção e encaminhá-lo ao setor competente;

III – Setor de Contratos: analisar a solicitação, preparar a minuta do Termo de Extinção, cadastrar o processo, notificar garantidores, providenciar a publicação, providenciar a extinção no sistema de gestão;

IV – Procuradoria Jurídica: emitir parecer sobre a legalidade do pedido e aprovar a minuta do Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- V – Ordenador de Despesa: autorizar a extinção e assinar o Termo de Extinção;
VI – Setor Contábil: realizar a anulação do empenho;
VII – Secretaria Requisitante: anular as autorizações de empenho e de fornecimento;
VIII – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, realizar auditorias por amostragem e orientar sobre adequações;

CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO NO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 37. Findo o prazo de vigência contratual, caberá à Secretaria Requisitante adotar as providências necessárias para o encerramento administrativo do contrato, mediante manifestação expressa nos autos, a fim de subsidiar a alteração no sistema de gestão, tendo em vista que o referido sistema não realiza o encerramento de forma automática.

Art. 38. A manifestação da Secretaria deverá conter:

- I – Declaração sobre a execução integral ou parcial do objeto;
- II – Ateste final da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações;
- III – Indicação da necessidade ou não de aplicação de sanções;
- IV – Proposta de liberação de garantias, quando cabível.

Art. 39. O Setor de Contratos, após a manifestação da Secretaria, procederá o encerramento no sistema de gestão, garantindo a atualização cadastral e arquivamento do processo.

Art. 40. A ausência de manifestação da Secretaria dentro de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual será comunicada pela Unidade Central de Controle Interno à Autoridade Competente, para responsabilização administrativa, após encaminhamento do Relatório pelo Setor de Contratos e Convênios dos contratos não vigentes e que não foram encerrados formalmente no sistema.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos à Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento e ao Setor de Contabilidade:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 42. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 43. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 44. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 45. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

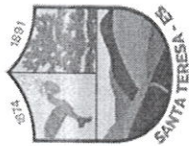
Art. 46. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 108/2023 que aprovou a Instrução Normativa SCC nº 03/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

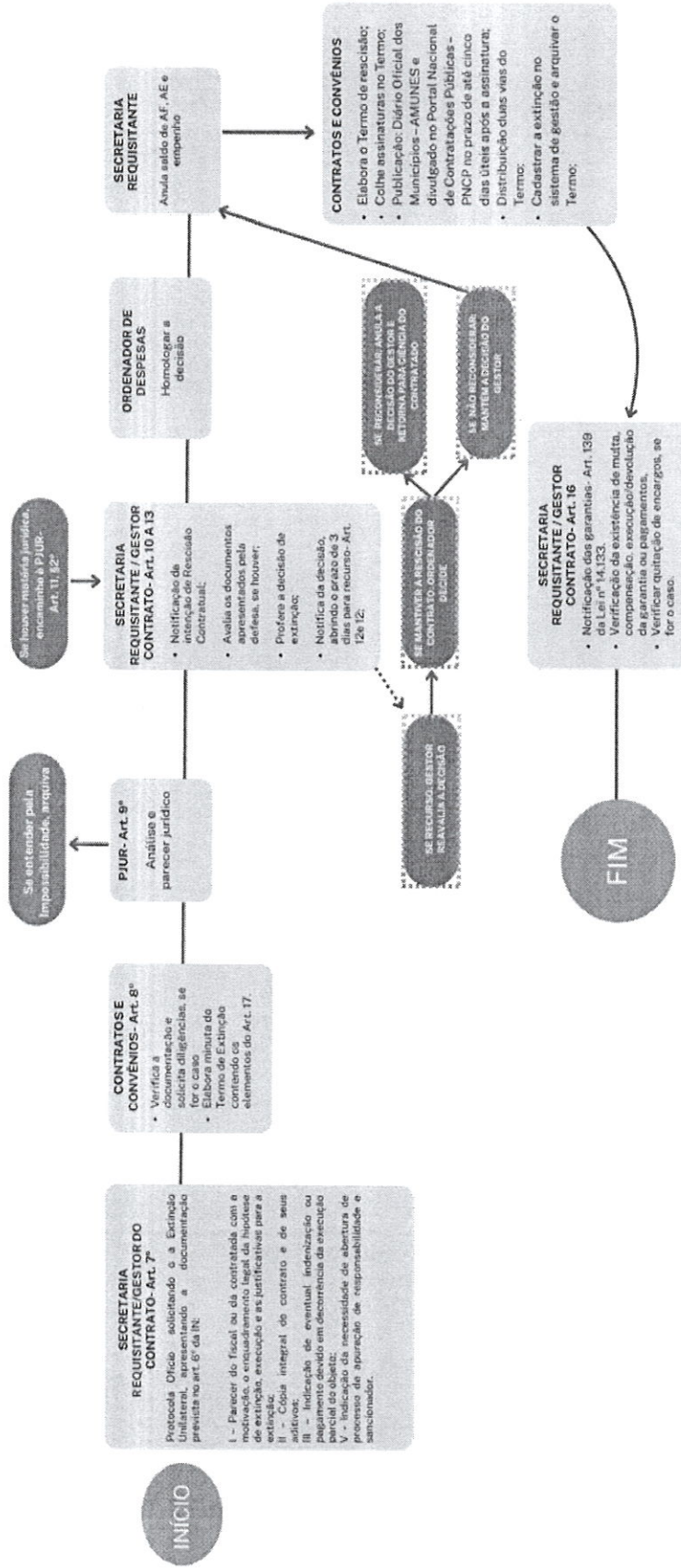
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Versão 11.2025

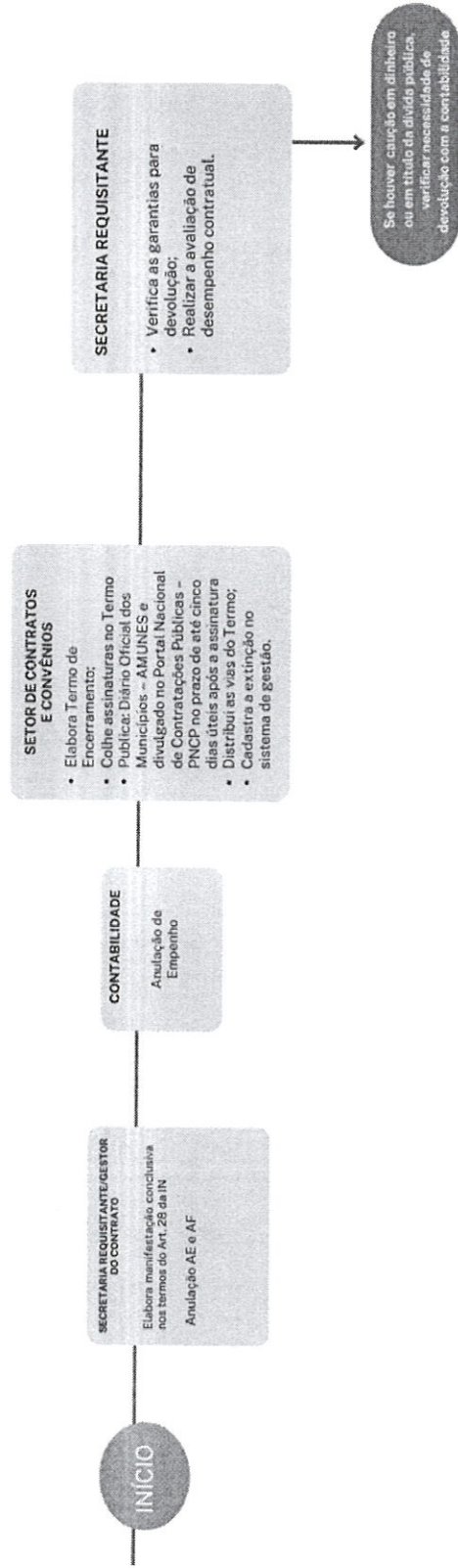
FLUXOGRAMA EXTINÇÃO UNILATERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

FLUXOGRAMA EXTINÇÃO NATURAL





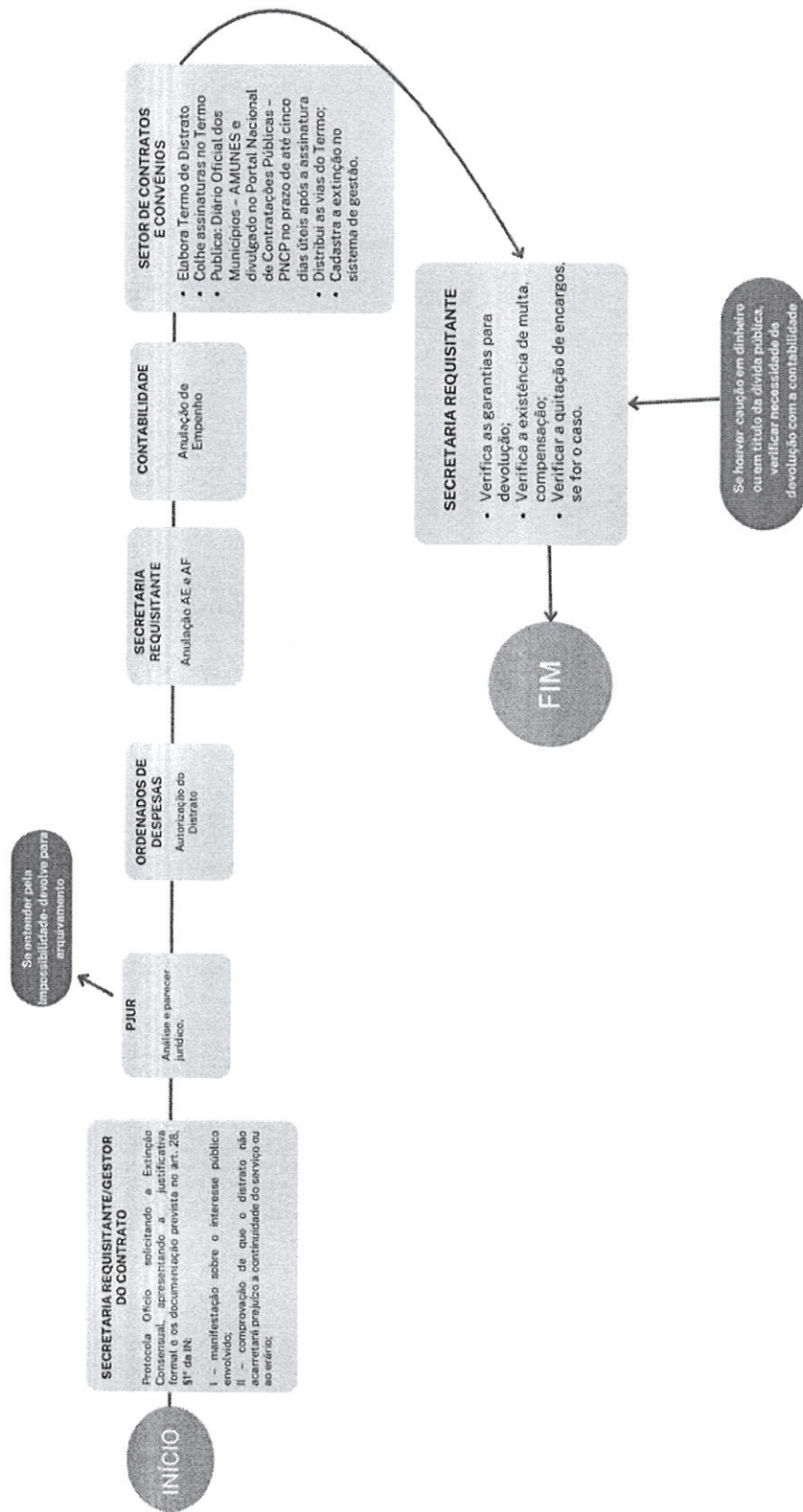
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

FLUXOGRAMA EXTINÇÃO CONSENSUAL



Flaviula Coffler	14/06/2024 a 13/06/2025
Ivaír Souza	11/02/2024 a 10/02/2025
Ivone Aparecida Cavalcante	03/04/2024 a 02/04/2025
Izabella Cristina Fonseca Reis	02/05/2024 a 01/05/2025
Jaqueline Rozado Scardua	02/02/2024 a 02/02/2025
Josiane Aparecida Degasperi	03/11/2023 a 02/11/2024
Leonardo Zinger	01/07/2024 a 30/06/2025
Marcelo Vicente	01/08/2024 a 31/07/2025
Maria Aparecida Novelli	09/07/2024 a 08/07/2025
Nair Batista de Sousa	03/09/2024 a 02/09/2025
Nivaldo Antonio Pereira	07/10/2024 a 08/10/2025
Orlando Barth	04/01/2024 a 03/01/2025
Renata da Costa Caliar	01/08/2022 a 31/07/2023

Robson José Erler	02/04/2024 a 01/04/2025
Sonia Elena Zanoni	10/01/2024 a 09/01/2025
Valdete Aparecida Zanotti Buss	23/03/2024 a 22/03/2025
Vanderli Abipe	01/04/2023 a 31/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa - ES,
em 07 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1679927

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 030/2025

Versão: **01**

Aprovação em: 28 de novembro de 2025

Ato de Aprovação: **Decreto nº 547/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, etapas e responsabilidades relativas à extinção de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Santa Teresa/ES, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A extinção de contratos no âmbito municipal observará as hipóteses previstas no art. 137, as modalidades constantes do art. 138 e as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada, assegurar contraditório e ampla defesa e ser autorizada pela autoridade competente.

Art. 2º. Considera-se extinção contratual o término da relação obrigacional existente entre o contratado e a Administração, em decorrência do cumprimento integral das obrigações pactuadas ou de sua cessação antecipada por iniciativa de uma das partes, por acordo ou por decisão judicial.

Art. 3º. A extinção contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - extinção natural do contrato, assim considerada a execução integral do objeto ou o término do prazo de vigência, com a entrega definitiva dos produtos ou serviços e o respectivo pagamento;

II - extinção por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas em lei, devidamente motivado;

III - extinção por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, quando verificada a conveniência e o interesse público na solução consensual; e

IV - decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de termo específico, devidamente motivado e juntado aos autos do procedimento administrativo correspondente.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE EXTINÇÃO**

Seção I **Da Extinção Unilateral**

Subseção I **Da Instrução Processual**

Art. 4º. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 e 106, III, ambos da Lei 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e assegurada ao contratado a oportunidade de apresentar defesa prévia e provas.

Art. 5º. Nos contratos de prestação de serviços ou fornecimentos contínuos com duração superior a um exercício financeiro, firmados com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração

poderá extinguir o contrato, sem ônus, nas hipóteses de perda de vantajosidade ou de inexistência de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade.

§1º. A possibilidade de extinção prevista no caput ocorrerá exclusivamente na data de aniversário do contrato, devendo a Administração comunicar formalmente ao contratado sua intenção com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

§2º. A decisão deverá ser motivada e instruída com manifestação da unidade requisitante e do setor orçamentário, demonstrando a ocorrência de uma das hipóteses previstas no caput e a observância do interesse público.

§3º. A faculdade de extinção de que trata este artigo tem por objetivo permitir a celebração de contratos contínuos com prazos superiores a um exercício, assegurando à Administração flexibilidade para ajustá-los às condições orçamentárias e de vantajosidade sem gerar obrigação indenizatória.

Art. 6º. Em qualquer hipótese, a decisão sobre a extinção contratual deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, devendo o Gestor do Contrato fundamentar sua escolha na alternativa que melhor atenda à finalidade pública e minimize riscos e prejuízos à Administração.

Parágrafo único. Na análise da conveniência da extinção, deverão ser considerados, entre outros fatores, os potenciais impactos da interrupção do contrato, os custos e o tempo necessários para realização de nova licitação e contratação, bem como a continuidade e a eficiência da prestação do serviço ou fornecimento.

Art. 7º. O processo de extinção será instaurado mediante pedido formal elaborado pelo Gestor do contrato contendo:

I - Parecer do fiscal ou da contratada com a motivação, o enquadramento legal da hipótese de extinção, execução e as justificativas para a extinção;

II - Relatório de execução contratual elaborado pelo fiscal do contrato, contendo valores devidos à contratada pela execução realizada, valores já pagos e percentual do serviço executado;

III - Manifestação do fiscal do contrato acerca das consequências administrativas da rescisão apontando a necessidade/possibilidade de assunção do objeto pela Contratante;

IV - Manifestação do fiscal do contrato a respeito da necessidade de devolução da garantia ou retenção da mesma até o limite dos prejuízos tidos pela administração;

V - Cópia integral do contrato e de seus aditivos;

VI - Indicação de eventual indenização ou pagamento devido em decorrência da execução parcial do objeto;

VII - Indicação da necessidade de abertura de processo de apuração de responsabilidade e sancionador.

§1º. O pedido será encaminhado ao Setor de Contratos e Convênios para análise inicial.

§2º. A motivação deverá evidenciar o enquadramento da extinção na hipótese legal cabível e demonstrar o interesse público envolvido.

§3º. Se iniciado pelo contratado este fará juntar ao pedido de rescisão os seguintes documentos:

I - Solicitação de rescisão com o enquadramento legal da hipótese de extinção, relatório de execução e as justificativas para a extinção;

II - Cópia integral do contrato e de seus aditivos;

III - Comprovação da regularidade fiscal do contratado;

IV - Indicação de eventual indenização ou pagamento devido em decorrência da execução parcial do objeto;

§4º. Após a juntada dos autos, caso seja de iniciativa do contratado, o processo será encaminhado ao fiscal do contrato que fará a juntada dos documentos previstos no caput do Art. 7º que não estiverem presentes nos autos e dará o devido encaminhamento ao processo.

§5º. Caberá a gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia ao Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 8º. Recebido o pedido, o Setor de Contratos e Convênios:

I - Verificará a documentação apresentada e solicitará, se necessário, complementações ou diligências;

II - Elaborará minuta do termo de extinção e a submeterá à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer;

Art. 9º. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinativo sobre a legalidade do pedido e sobre a minuta do termo de extinção, manifestando-se quanto à regularidade do enquadramento legal e à necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Caso o parecer conclua pela impossibilidade de extinção, o processo será arquivado mediante despacho fundamentado e comunicação às partes.

Art. 10. Após a manifestação jurídica favorável, o processo será encaminhado à Secretaria Requisitante para que proceda a Notificação da parte interessada acerca da intenção de Rescisão Contratual, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita contado da data da intimação.

§1º. A notificação para defesa de intimação deverá conter, no mínimo:

I - a descrição dos fatos imputados;

II - o dispositivo pertinente à rescisão contratual;

III - a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - o prazo para apresentação de defesa escrita;

V - as advertências legais.

§2º. A notificação que se refere o §1º do *caput* deste artigo será preferencialmente enviada ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento.

§3º. No caso de não apresentação de recebimento de e-mail a notificação se realizará através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) quando o início do prazo se dará no dia posterior ao da publicação.

§4º. O prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis considerando as circunstâncias práticas que possam gerar interrupção ou paralisação de serviços ou fornecimentos contínuos, devendo tal decisão ser fundamentada nos autos.

Art. 11. Após a apresentação da defesa escrita, o processo será encaminhado ao Gestor do Contrato para análise e decisão quanto à extinção contratual.

§1º. Compete ao Gestor do Contrato avaliar os argumentos apresentados na defesa e decidir sobre a manutenção ou rescisão do ajuste, com base nas informações e documentos constantes dos autos.

§2º. Havendo na defesa matéria de natureza jurídica, o Gestor do Contrato deverá remeter o processo à Procuradoria Jurídica para manifestação.

§3º. Emitido o parecer jurídico, o processo retornará ao Gestor do Contrato, que proferirá decisão.

Subseção II

Da decisão

Art. 12. A decisão do gestor para extinção deverá constar expressamente nos autos e será condição indispensável para a formalização do Termo de Extinção.

§1º. Caberá ao Gestor do contrato a notificação do contratado para, querendo, interpor recurso administrativo contra a decisão de extinção contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior seguirá os meios previstos no §2º e 3º do Art. 10 desta IN.

§3º. Passado o prazo estabelecido no §1º e caso não haja interposição de recurso administrativo o processo será encaminhado a Autoridade Competente para homologação.

Subseção III

Do Recurso Administrativo

Art. 13. Fica assegurado ao contratado o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão de extinção contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. O recurso deverá ser protocolado no sistema oficial de processos administrativos eletrônicos do Município, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o contratado entender pertinentes.

§2º. O protocolo do recurso suspende automaticamente os efeitos da decisão recorrida, salvo quando expressamente determinado pela autoridade competente, em decisão motivada.

Art. 14. O Gestor do Contrato elaborará manifestação fundamentada acerca do recurso, sugerindo a manutenção ou a reconsideração da decisão de rescisão, e encaminhará o processo à Autoridade Competente para deliberação.

Art. 15. A Autoridade Competente proferirá decisão motivada, acatando ou não a manifestação do Gestor, podendo determinar a revisão do ato de extinção ou confirmar sua validade e eficácia.

§1º. Caso a decisão seja pela reconsideração e consequente não manutenção da rescisão, o contratado deverá ser formalmente cientificado.

§2º. A decisão recursal, acompanhada de sua fundamentação e respectiva publicação, deverá ser encaminhada à empresa contratada para ciência, assegurando-se a transparência e a publicidade do ato.

§3º. O extrato da decisão recursal deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES.

Subseção IV

Da formalização da rescisão

Art. 16. Não havendo recurso ou em havendo recurso, após a decisão da Autoridade máxima o processo será encaminhado a Secretaria requisitante para anulação de saldo de Autorização de Fornecimento, Autorização de empenho e para a contabilidade para anulação de empenho.

Art. 17. Após as devidas anulações discriminadas no artigo anterior, o Setor de Contratos e Convênios deverá proceder com a elaboração de Termo de rescisão que deverá conter, no mínimo:

I - Identificação das partes e do contrato extinto;

II - Fundamentos legais e motivação da extinção;

III - Descrição das obrigações remanescentes e dos serviços executados;

IV - Valores devidos à contratada pela execução realizada, indenizações por prejuízos comprovados e custos de desmobilização, quando for o caso;

V - Consequências administrativas, como assunção do objeto pela Administração e execução da garantia contratual, quando cabíveis;

VI - Cláusulas sobre a devolução de garantia, se for o caso, e sobre a retenção de créditos até o limite dos prejuízos.

Art. 18. O Termo de Extinção deverá ser assinado pelo contratante e por duas testemunhas, publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até cinco dias úteis após a assinatura.

§1º. A publicação é condição de eficácia do Termo de Extinção.

Art. 19. Após publicação do termo de rescisão a extinção contratual será registrada no Sistema de gestão pelo Setor de Contratos e Convênios.

Art. 20. Posteriormente o processo será encaminhado à Secretaria requisitante para:

- I** - Notificar os emitentes da garantia contratual e eventuais seguradoras sobre a extinção;
- II** - Verificar a existência de valores a título de multa, que poderão ser compensados com a garantia contratual ou descontados de valores devidos à contratada, limitadamente às parcelas efetivamente executadas;
- III** - Verificar a necessidade de execução ou de devolução da garantia contratual, conforme o caso, promovendo as medidas cabíveis;
- IV** - Quando for o caso, verificar a quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como eventuais multas aplicadas, antes da liberação de quaisquer valores ou garantias.

Parágrafo Único. Quando se tratar de contratação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, o Gestor do Contrato, subsidiado pelo Fiscal, deverá verificar o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias devidas aos empregados ou a comprovação de sua realocação em outra atividade, sem interrupção contratual, mantendo-se a garantia retida até a comprovação.

Seção II

Da apuração de responsabilidade e das sanções

Art. 21. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade do contratado e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os processos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções e o procedimento de extinção contratual são autônomos e independentes, sendo possível realizar a extinção antes mesmo de iniciado o processo de aplicação de penalidades.

Art. 22. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados observarão integralmente os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCL nº 26/2025, aprovada pelo Decreto Municipal nº 159/2025, que regulamenta os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. Caberá à Secretaria requisitante, após a manifestação sobre o encerramento do contrato e antes do arquivamento definitivo do processo, verificar se houve descumprimento contratual apto a ensejar responsabilização do contratado, encaminhando o feito para instauração do processo sancionador, nos termos da Instrução Normativa SCL nº 26/2025 aprovada pelo Decreto nº 159/2025.

Art. 24. A aplicação de sanções poderá ocorrer:

- I** - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade, como condição para a extinção unilateral;
- II** - em caráter incidental, no curso do processo de extinção; ou
- III** - quando do julgamento final da apuração de responsabilidade.

Art. 25. A extinção contratual por inadimplemento ou descumprimento das cláusulas não exclui a obrigação do contratado em reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 26. O processo de extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser pleiteado pelo contratado nas vias administrativas ou judiciais cabíveis.

Seção III

Da Extinção Natural do Contrato

Art. 27. Considera-se extinção natural o término do contrato administrativo em razão do cumprimento integral de todas as obrigações avençadas pelas partes ou do término do prazo de vigência contratual, sem que subsistam pendências de execução, pagamento ou responsabilidade.

Art. 28. Na hipótese de extinção natural, o encerramento deverá ser formalizado mediante Termo de Encerramento, elaborado pelo Setor de Contratos e Convênios, com base em manifestação conclusiva do Gestor e do Fiscal do Contrato.

§1º. A manifestação conclusiva deverá atestar:

- I** - o cumprimento integral do objeto e das obrigações acessórias;
- II** - a inexistência de pendências técnicas, financeiras ou administrativas;
- III** - a ausência de infrações contratuais ou a regularização das ocorridas;
- IV** - a quitação dos pagamentos devidos e dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

§2º. Constatadas pendências de execução, o Gestor do Contrato deverá adotar as medidas necessárias à sua regularização antes da lavratura do Termo de Encerramento.

Art. 29. O Termo de Encerramento deverá conter, no mínimo:

- I** - identificação das partes e do objeto contratado;
- II** - resumo da execução e comprovação do cumprimento integral;
- III** - declaração de quitação recíproca, quando cabível;
- IV** - indicação da devolução ou liberação da garantia contratual;
- V** - declaração de arquivamento e encerramento do processo administrativo.

Art. 30. Após a anulação do saldo de AF, AE pela Secretaria requisitante, e anulação de empenho pela Contabilidade, o Setor de Contratos e Convênios deverá:

- I** - Elaborar o termo de encerramento;

II - Cadastrar a extinção no sistema de gestão e arquivar cópia do Termo no respectivo processo;

III - Providenciar, quando cabível, a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES.

Art. 31. Caberá a Secretaria Requisitante:

I- Notificar os emitentes da garantia contratual e eventuais seguradoras sobre a extinção;

II - Verificar a necessidade de execução ou de devolução da garantia contratual, conforme o caso, promovendo as medidas cabíveis;

III - Quando for o caso, verificar a quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como eventuais multas aplicadas, antes da liberação de quaisquer valores ou garantias.

IV - Realizar a avaliação de desempenho contratual da contratada, para fins de registro e utilização em eventuais empates futuros entre licitantes, nos termos do inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Extinção Consensual do Contrato

Art. 32. A extinção consensual do contrato, também denominada rescisão por acordo entre as partes, consiste no término antecipado da relação obrigacional de forma amigável entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§1º. A conveniência administrativa deverá ser demonstrada mediante justificativa formal da unidade requisitante ou do Gestor do Contrato, instruída com:

I - manifestação sobre o interesse público envolvido;

II - comprovação de que o distrato não acarretará prejuízo à continuidade do serviço ou ao erário;

III - parecer jurídico, quando necessário, quanto à regularidade do procedimento.

§2º. A decisão que autorizar a extinção consensual deverá ser expressamente motivada, indicando os fundamentos fáticos e jurídicos que demonstrem a vantagem da medida para a Administração.

Art. 33. A formalização da rescisão por acordo entre as partes dar-se-á mediante Termo de Distrato, que é o instrumento adequado para encerrar a relação contratual, devendo conter, no mínimo:

I - identificação das partes e do contrato original;

II - exposição dos motivos que justificam a rescisão por acordo;

III - definição das obrigações remanescentes e dos pagamentos devidos;

IV - previsão de indenizações, quando cabíveis;

V - cláusula de quitação recíproca, se aplicável;

VI - indicação da destinação da garantia contratual;

VII - assinatura do Gestor do Contrato e do representante da contratada.

Parágrafo único. O Termo de Distrato deverá ser lavrado pelo Setor de Contratos e Convênios, após a autorização formal e expressa do Ordenador de Despesa, e encaminhado para assinatura das partes.

Art. 34. Após a anulação do saldo de AF, AE pela Secretaria requisitante, e anulação de empenho pela Contabilidade, o Setor de Contratos e Convênios deverá:

I - Elaborar o termo de encerramento;

II- Colher assinaturas nos termos;

III - Cadastrar a extinção no sistema de gestão e arquivar cópia do Termo no respectivo processo;

IV - Providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES.

V- Distribuir duas vias do Termo.

Art. 35. Caberá a Secretaria Requisitante:

I- Notificar os emitentes da garantia contratual e eventuais seguradoras sobre a extinção;

II - Verificar a necessidade de execução ou de devolução da garantia contratual, conforme o caso, promovendo as medidas cabíveis;

III - Quando for o caso, verificar a quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como eventuais multas aplicadas, antes da liberação de quaisquer valores ou garantias.

IV - Realizar a avaliação de desempenho contratual da contratada, para fins de registro e utilização em eventuais empates futuros entre licitantes, nos termos do inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 36. Compete às seguintes unidades a execução e o controle dos procedimentos desta Instrução Normativa:

I - Secretaria Requisitante: elaborar o pedido de extinção, juntar documentos comprobatórios, colher manifestação do fiscal do contrato e apresentar relatório final da execução contratual;

II - Setor de Protocolo: registrar o pedido de extinção e encaminhá-lo ao setor competente;

III - Setor de Contratos: analisar a solicitação, preparar a minuta do Termo de Extinção, cadastrar o processo, notificar garantidores, providenciar a publicação, providenciar a extinção no sistema de gestão;

IV - Procuradoria Jurídica: emitir parecer sobre a legalidade do pedido e aprovar a minuta do Termo;

V - Ordenador de Despesa: autorizar a extinção e assinar o Termo de Extinção;

VI - Setor Contábil: realizar a anulação do empenho;

VII - Secretaria Requisitante: anular as autorizações de empenho e de fornecimento;

VIII - Unidade Central de Controle Interno (UCCI): acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, realizar auditorias por amostragem e orientar sobre adequações;

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO NO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 37. Findo o prazo de vigência contratual, caberá à Secretaria Requisitante adotar as providências necessárias para o encerramento administrativo do contrato, mediante manifestação expressa nos autos, a fim de subsidiar a alteração no sistema de gestão, tendo em vista que o referido sistema não realiza o encerramento de forma automática.

Art. 38. A manifestação da Secretaria deverá conter:

- I** - Declaração sobre a execução integral ou parcial do objeto;
- II** - Ateste final da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações;
- III** - Indicação da necessidade ou não de aplicação de sanções;
- IV** - Proposta de liberação de garantias, quando cabível.

Art. 39. O Setor de Contratos, após a manifestação da Secretaria, procederá o encerramento no sistema de gestão, garantindo a atualização cadastral e arquivamento do processo.

Art. 40. A ausência de manifestação da Secretaria dentro de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual será comunicada pela Unidade Central de Controle Interno à Autoridade Competente, para responsabilização administrativa, após encaminhamento do Relatório pelo Setor de Contratos e Convênios dos contratos não vigentes e que não foram encerrados formalmente no sistema.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos à Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento e ao Setor de Contabilidade:

- I.** Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II.** Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 42. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 43. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 44. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 45. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 46. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

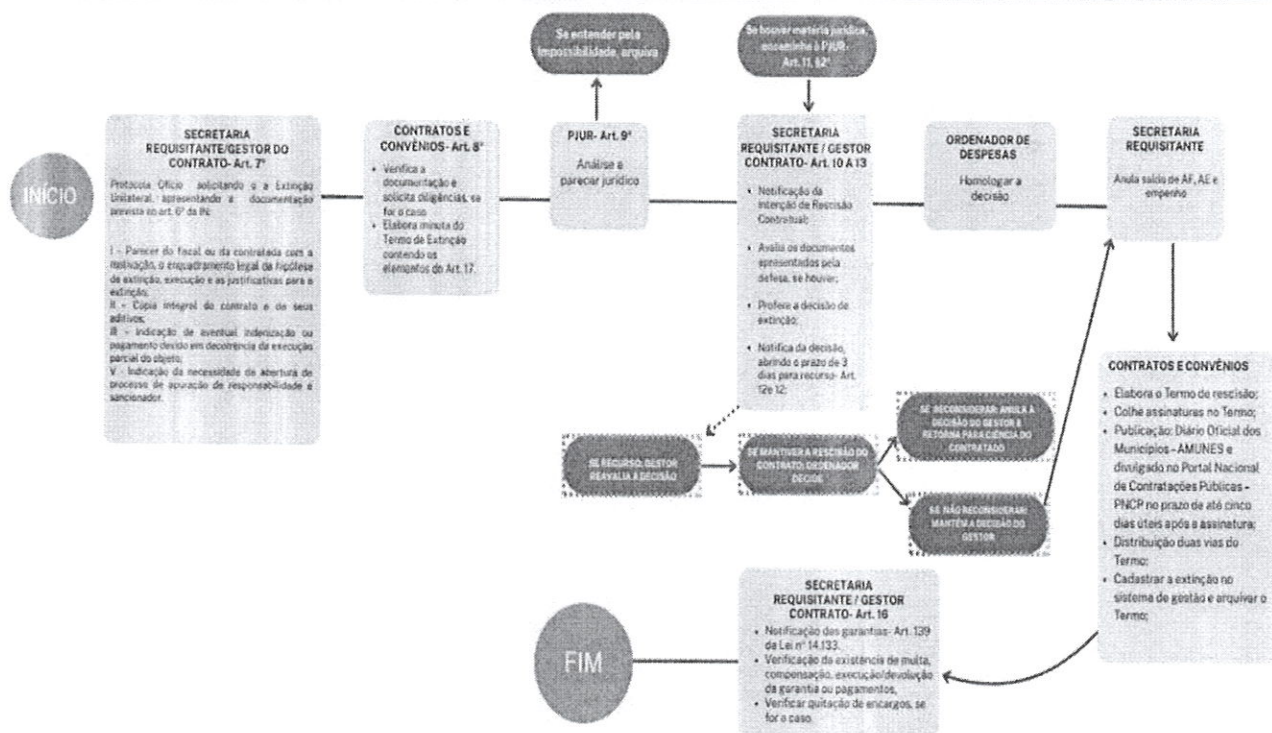
Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 108/2023 que aprovou a Instrução Normativa SCC nº 03/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

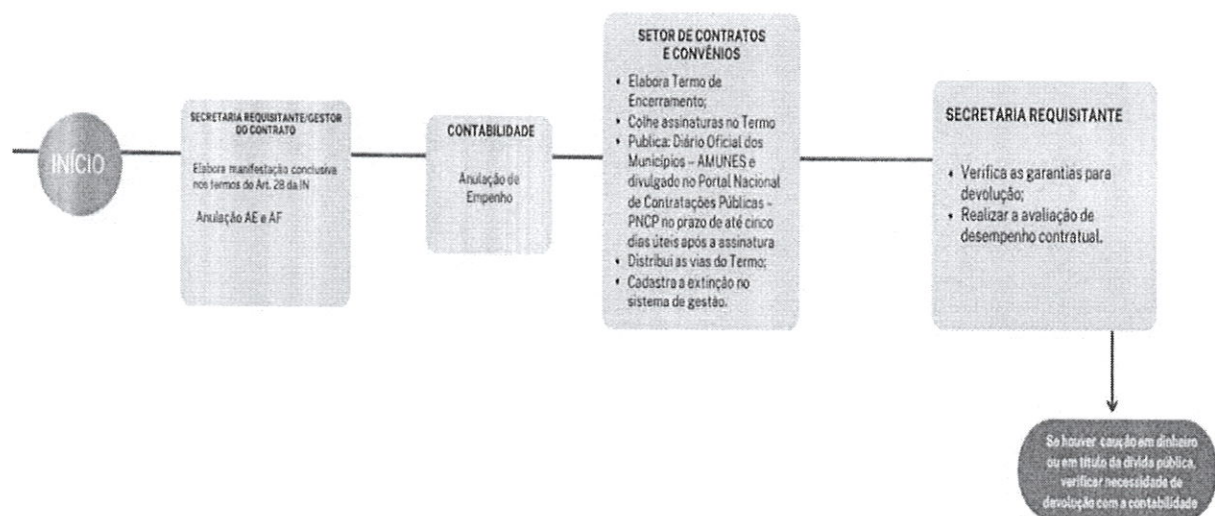
Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Versão 1/.2025

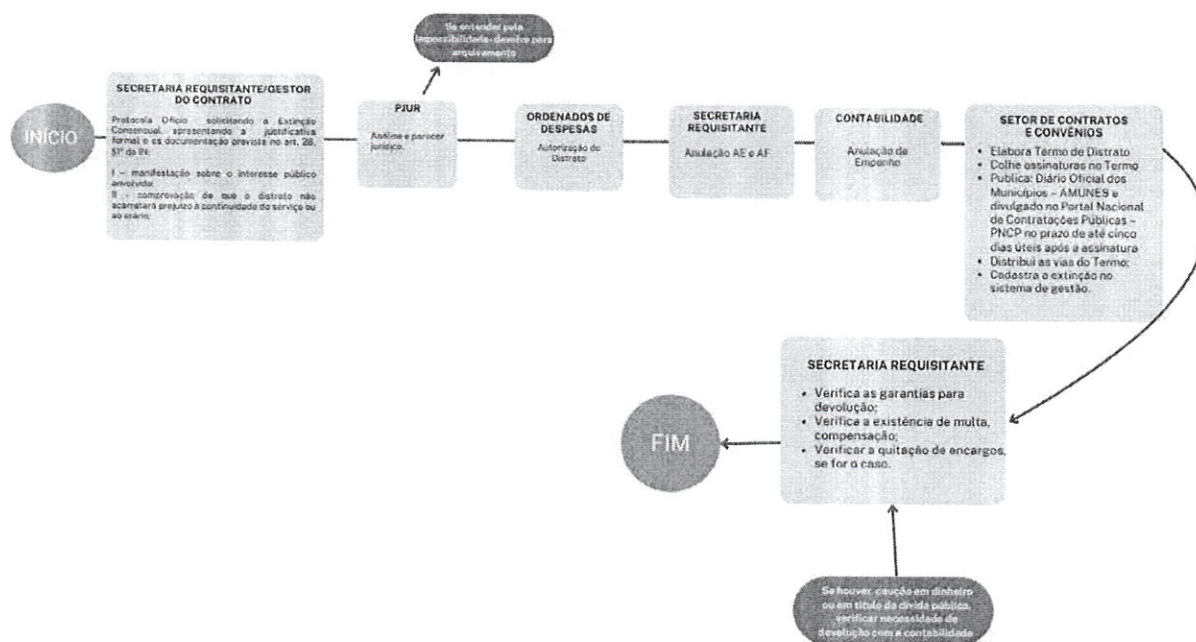
FLUXOGRAMA EXTINÇÃO UNILATERAL



FLUXOGRAMA EXTINÇÃO NATURAL



FLUXOGRAMA EXTINÇÃO CONSENSUAL



Protocolo 1680028

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 031/2025

Versão: 01

Aprovação em: 28 de novembro de 2025

Ato de Aprovação: **Decreto nº 548/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o uso da plataforma Contrata+Brasil, como instrumento auxiliar de contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de microempreendedores individuais - MEI, conforme regulamento do Programa Federal.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 2º. As contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

- I** - A inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, após a seleção do fornecedor;
- II** - A formalização da contratação por ordem de serviço ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- III** - A obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;
- IV** - A avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

Parágrafo único. O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata+Brasil, uma vez que se trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

I - As demais hipóteses de contratação direta, inclusive aquelas lastreadas em situação de inviabilidade de competição que utilizem o instrumento auxiliar do credenciamento, igualmente não se submetem à referida restrição, a qual foi definida pelo legislador exclusivamente para os incisos I e II do art. 75 da Lei nº